



# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16/2019  
De 14 de março de 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

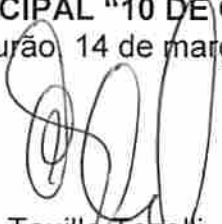
## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros, quando o contribuinte liquidar o tributo em cota única, exceto nos casos em que há protesto extrajudicial (apontamento até a lavratura) e/ou execução fiscal;"*

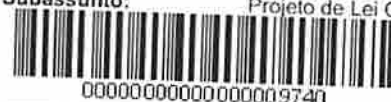
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 14 de março de 2019

  
Tauillo Tezeli  
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 474 / 2019

Código Verificador : 2VYK  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Data / Hora: 15/03/2019 14:07  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Projeto de Lei Complementar





MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O Departamento de Dívida Ativa da Procuradoria Geral deste Município, visando dar início aos procedimentos para protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa, solicitou a alteração do inciso I do § 1º do artigo 14 do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2017 (Protocolo nº 4372/2019).

O artigo 14 da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, dispõe sobre as penalidades impostas aos contribuintes para o caso de falta de pagamento de qualquer tributo previsto no Código Tributário Municipal. E no seu § 1º, inciso I, prevê a concessão de redução de tais penalidades *"de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros, quando o contribuinte liquidar o tributo em cota única, exceto nos casos em que há execução fiscal com constrição de bens já efetivada"*.

O protesto de Certidão de Dívida Ativa é um mecanismo de defesa do patrimônio público que visa diminuir o alto índice de inadimplência de contribuintes, a ser efetivado depois de esgotadas as tentativas legais de recebimento do crédito tributário no âmbito administrativo. Por isso, não se pode conceder ao contribuinte inadimplente o direito de ter 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros depois de findadas as possibilidades de adimplemento na via administrativa.

Essa iniciativa também gerará economia ao erário, porque diminuirá o volume de ações de execução fiscal que precisam ser ajuizadas. De igual modo, implicará em menos ônus aos contribuintes, porque não havendo execução deixarão de pagar custas processuais e honorários advocatícios.

Daí porque se faz necessária à alteração do referido dispositivo legal, conforme proposto.





Município de  
**CAMPO MOURÃO**  
Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei Complementar a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em regime de preferência.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 14 de março de 2019

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal

